



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - Prefeito@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9890

## DECRETO Nº 92/2021

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS À EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES, DENTRE ELAS A ORIENTATIVA E EDUCATIVA NO TRÂNSITO

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, o uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 479/2017; e

Considerando o incremento na atividade de fiscalização de trânsito, com a atuação da Guarda Civil Municipal;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam os Guardas Civis Municipais, abaixo relacionados, autorizados a efetuar atividades orientativas e educativas no trânsito e promover, participar e executar projetos e programas de educação e segurança de trânsito:

#### Nome – Código Funcional

Alvino Ribeiro da Silva – 101070-0  
Cassiano Ricardo Cruz – 010192-5  
Daniel Brito de Oliveira – 002234-9  
Emerson Antônio da Silva – 101034-4  
Fábio Luciano Souza Andrade – 100655-0  
Fabrício Nogueira de Souza – 101035-2  
Helena Aparecida da Silva – 101098-0  
José Fernando Aliotto – 001573-3  
José Nilton Motta – 101069-7  
José Paulo Frigeri dos Santos – 100658-4  
José Ronaldo da Silva – 100649-5  
Leandro Francisco de Oliveira – 101021-2  
Marcelo Lucanias de Matos – 010193-6  
Maria Aparecida Rodrigues Araújo – 002258-6  
Miguel Archanjo Dutra – 001601-2  
Nathan Marques Beppu – 010192-4  
Nitoel Valeriano da Silva – 100657-6  
Patricia Souza – 101097-2  
Raimunda Florêncio Lobato – 100633-9  
Rita de Cássia S. S. de Oliveira – 100630-4  
Sílvio Lúcio de Oliveira – 100656-8  
Uilson de Souza Fernandes – 002113-0  
Victor Paulosso de Paiva – 010192-3  
Yago Mestrinel Hoepner – 010192-6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - Prefeito@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9890

Art. 2º. A execução dos serviços previstos no artigo 1º, não implicará em pagamento complementar, devendo os GCM (Guardas Civis Municipais) atuar em sua escala de trabalho.

Art. 3º. As ações de trânsito mencionados no artigo 1º, serão executadas pela Guarda Civil Municipal exclusivamente de forma orientativa e educativa, ficando vedado atos de ordem punitiva.

Art. 4º. O departamento de comunicação deverá dar ampla divulgação das atribuições e desempenho da Guarda Civil Municipal nos serviços de trânsito realizado nas vias terrestres municipais, com a finalidade de cientificar e conscientizar a população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 92/2020.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

19 de maio de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR)

SAMUEL DE CARVALHO  
Secretario Municipal de Administração e Finanças.